

# 1. Documento: 2109-2024-35

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 2109/2024

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Requerimento

**Assunto:** Curso - congresso - treinamento - aperfeiçoamento

**Unidade Protocoladora:** AJLC - ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Data de Entrada:** 16/01/2024

**Localização Atual:** SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 07/03/2024 08:48

**Descrição:** Contratação da empresa Inove Soluções em Capacitação p/ realização do curso in company "A Assessoria Jurídica e a Nova Lei de Licitações n. 14.133/21"

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 2109-2024-35

**Nome:** e-PAD 2109-2024 ETP Simplificado - AJLC - Inove Soluções em Capacitação.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** PATRICHR

**Data de Inclusão:** 23/02/2024 15:51

**Descrição:** Estudo Técnico Preliminar (ETP)\_Curso in company

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	23/02/2024 15:51

---

### Documento Gerado em 07/03/2024 15:40:55

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### ETP SIMPLIFICADO

#### INEXIGIBILIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES E CURSOS *IN COMPANY*

#### CADERNO 1

#### DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante:	Diretoria-Geral
Responsável:	Patrícia Helena dos Reis
e-mail do responsável	patrichr@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3228-7001
Integrante Demandante:	Sílvia Tibo Barbosa Lima
e-mail do Integrante Demandante:	<silviabl@trt3.jus.br>

Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3228-7007
---------------------------------------	----------------

### **APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Necessidade de capacitar o(a)s servidore(a)s envolvido(a)s na análise jurídica/de conformidade da instrução dos processos de licitação, contratação direta, celebração de convênios e instrumentos afins neste Tribunal, de modo a conferir maior segurança a gestores, fiscais e autoridades, diante do advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021).

### **JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

As contratações públicas realizadas por este Regional devem observar os princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade. Desse modo, é imperioso que tais contratações estejam em conformidade com o arcabouço jurídico que as regulamenta, sendo imprescindível a constante atualização dos servidores acerca das alterações legislativas e jurisprudenciais.

E, como se sabe, desde 31/12/2023, tornou-se obrigatória a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos três Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. A referida lei trouxe grandes inovações no tocante ao regime jurídico das licitações e contratações públicas, tornando premente a atualização dos conhecimentos dos servidores que atuam nas unidades administrativas responsáveis pelas aquisições e contratações de bens, obras e serviços, sobretudo daquelas unidades responsáveis pela análise, exame e prolação de decisões (autorização, ratificação, etc.) acerca da matéria.

Nesse sentido, é URGENTE a capacitação do(a)s servidore(a)s envolvido(a)s na análise jurídica/de conformidade da instrução dos processos de licitação, contratação direta, celebração de convênios e instrumentos afins neste Tribunal, de modo a conferir maior segurança a gestores, fiscais e autoridades. Em especial, o(a)s servidore(a)s lotado(a)s na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos realizam o controle de legalidade dos referidos processos, que é obrigatório por lei (art. 53 da Lei n. 14.133/2021). Os pareceres jurídicos exarados pela AJLC são subsídio essencial para as decisões proferidas pela Diretora-Geral e pela Exma. Desembargadora Presidente.

### **PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

É desejável que a conclusão dos estudos e efetivação da contratação ocorra até o fim de março de 2024, tendo em vista que o período previsto para a realização do curso é 29 e 30 de abril de 2024.

### **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

O objeto atende aos seguintes indicadores, conforme Planejamento Estratégico do TRT da 3ª Região traçado para o período 2021-2026: OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados (perspectiva “Processos Internos”); OE7 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica (perspectiva “Processos Internos”) e; OE8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira (perspectiva “Aprendizado e Crescimento”).

### **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS**

A demanda está amparada no art. 61 da Portaria SEJ n. 4, de 1º de setembro de 2020 e em consonância com a Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

### **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Capacitação de Recursos Humanos.

### **NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Não há necessidade de indicação de integrantes técnico e/ou administrativo para a equipe de planejamento da contratação.

### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PRETERMINADA**

O TRT3 não possui uma solução predeterminada para o problema.

### **CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

A presente demanda refere-se à necessidade de capacitar o(a)s servidore(a)s envolvido(a)s na análise jurídica/de conformidade da instrução dos processos de licitação, contratação direta, celebração de convênios e instrumentos afins neste Tribunal, de modo a conferir maior segurança a gestores, fiscais e autoridades, diante do advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021).

A capacitação desses servidores pode se dar, primordialmente, por duas soluções:

A primeira solução seria o envio dos servidores para a realização de uma série de cursos esparsos pelo país, de modo a englobar os diversos pontos de interesse surgidos com o advento da Lei n. 14.133/2021.

Já a segunda solução seria a contratação de um único curso *in company*, a ser realizado nas dependências deste Regional, com eleição de temas e assuntos relevantes e atualizados que permeiam a atuação na área de licitações e contratos, além da seleção de palestrante conceituado pelo setor.

A escolha da solução a ser implementada deve observar os seguintes critérios: economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de um único curso fechado (*in company*), a ser realizado nas dependências deste Regional, se mostra economicamente mais viável, uma vez que o palestrante virá ao TRT3, sem que haja a necessidade de despesas com passagens, pluralidade de inscrições e deslocamentos dos servidores. Além disso, no curso fechado é possível a reunião dos diversos pontos de interesse surgidos com o advento da Lei n. 14.133/2021 em um só evento, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

#### **ASSINATURA DO DECISOR:**

**Assinatura:**

---

**Nome:**

**Patrícia Helena dos Reis**

---

**Cargo:**

**Diretora-Geral**

---

**CADERNO 2****ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

Unidade Demandante: Diretoria-Geral

Equipe de Planejamento:

Decisor:	<b>Patrícia Helena dos Reis</b>
Integrante demandante:	Sílvia Tibo Barbosa Lima
Integrante Técnico:	N/A
Integrante Administrativo:	N/A

**DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?**

O serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal caracteriza-se como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 74, inciso III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

**Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?**

Não.

**Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?**

N/A.

### **Qual a justificativa para a contratação?**

As contratações públicas realizadas por este Regional devem observar os princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade. Desse modo, é imperioso que tais contratações estejam em conformidade com o arcabouço jurídico que as regulamenta, sendo imprescindível a constante atualização dos servidores acerca das alterações legislativas e jurisprudenciais.

E, como se sabe, desde 31/12/2023, tornou-se obrigatória a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos três Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. A referida lei trouxe grandes inovações no tocante ao regime jurídico das licitações e contratações públicas, tornando premente a atualização dos conhecimentos dos servidores que atuam nas unidades administrativas responsáveis pelas aquisições e contratações de bens, obras e serviços, sobretudo daquelas unidades responsáveis pela análise, exame e prolação de decisões (autorização, ratificação, etc.) acerca da matéria.

Nesse sentido, é URGENTE a capacitação do(a)s servidore(a)s envolvido(a)s na análise jurídica/de conformidade da instrução dos processos de licitação, contratação direta, celebração de convênios e instrumentos afins neste Tribunal, de modo a conferir maior segurança a gestores, fiscais e autoridades. Em especial, o(a)s servidore(a)s lotado(a)s na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos realizam o controle de legalidade dos referidos processos, que é obrigatório por lei (art. 53 da Lei n. 14.133/2021). Os pareceres jurídicos exarados pela AJLC são subsídio essencial para as decisões proferidas pela Diretora-Geral e pela Exma. Desembargadora Presidente.

### **A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?**

O objeto atende aos seguintes indicadores, conforme Planejamento Estratégico do TRT da 3ª Região traçado para o período 2021-2026: OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados (perspectiva “Processos Internos”); OE7 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica (perspectiva “Processos Internos”) e; OE8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira (perspectiva “Aprendizado e Crescimento”).

### **Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?**

Seleção de empresa(s) experiente(s) na realização de cursos, treinamentos e capacitação para organizações públicas, abertos ou fechados (*in company*), promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos na área de licitações e contratos.

Indicação, para participação no(s) evento(s) de capacitação, de servidore(a)s que atuam nas unidades administrativas responsáveis pelas aquisições e contratações de bens, obras e serviços, sobretudo daquelas unidades responsáveis pela análise, exame e prolação de decisões (autorização, ratificação, etc.) acerca da matéria.

### **Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?**

A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

**Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?**

N/A.

**Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

A presente demanda refere-se à necessidade de capacitar o(a)s servidore(a)s envolvido(a)s na análise jurídica/de conformidade da instrução dos processos de licitação, contratação direta, celebração de convênios e instrumentos afins neste Tribunal, de modo a conferir maior segurança a gestores, fiscais e autoridades, diante do advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021).

A capacitação desses servidores pode se dar, primordialmente, por meio de duas soluções:

A primeira solução seria o envio dos servidores para a realização de uma série de cursos esparsos pelo país, de modo a englobar os diversos pontos de interesse surgidos com o advento da Lei n. 14.133/2021.

Já a segunda solução seria a contratação de um único curso *in company*, a ser realizado nas dependências deste Regional, com eleição de temas e assuntos relevantes e atualizados que permeiam a atuação na área de licitações e contratos, além da seleção de palestrante conceituado pelo setor.

A contratação de um único curso fechado (*in company*), a ser realizado nas dependências deste Regional, se mostra economicamente mais viável, uma vez que o palestrante virá ao TRT3, sem que haja a necessidade de despesas com passagens, pluralidade de inscrições e deslocamentos dos servidores. Além disso, no curso fechado é possível a reunião dos diversos pontos de interesse surgidos com o advento da Lei n. 14.133/2021 em um só evento, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?**

N/A.

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

O serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal caracteriza-se como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 74, inciso III, “F”, da Lei n. 14.133/2021.

Para a estimativa do número de vagas, foi considerado que o evento será dirigido a servidore(a)s que atuam nas unidades administrativas responsáveis pelas aquisições e contratações de bens, obras e serviços, sobretudo daquelas unidades responsáveis pela análise, exame e prolação de decisões (autorização, ratificação, etc.) acerca da matéria, tendo sido observado o seguinte quantitativo por Unidade, totalizando 25 vagas:

06 servidores da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC);

02 servidores da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais (APCE);

01 servidor da Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD);

06 servidores da Diretoria de Administração (DADM);

04 servidores da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC);

02 servidores da Seção de Licitações e Contratações de Tecnologia da Informação (SLCTIC);

02 servidores da Secretaria de Auditoria (SEAUD); e

02 servidores da Seção de Apoio a Projetos Institucionais (SAPI).

**Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?**

Não.

**Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?**

Não.

**Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?**

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional(is) ou empresa(s) de notória especialização para capacitar o(a)s servidore(a)s envolvido(a)s na análise jurídica/de conformidade da instrução dos processos de licitação, contratação direta, celebração de convênios e instrumentos afins neste Tribunal, diante das inovações trazidas com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021).

**Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.**

Contratação de cursos esparsos. Contudo, no caso não se mostra economicamente viável o parcelamento da solução em cursos menores, tendo em vista o elevado custo com passagens, pluralidade de inscrições e deslocamentos dos servidores. Além disso, no curso fechado é possível a reunião dos diversos pontos de interesse surgidos com o advento da Lei n. 14.133/2021 em um só evento, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?**

Espera-se que o(a)s participantes do(s) curso(s) sejam capacitados para atuação e manifestação consultiva com segurança jurídica, atendendo às demandas da Administração Pública dentro da legalidade e nos limites praticados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

**Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?**

No caso da primeira solução (contratação de cursos esparsos), não serão necessárias providências para adequar o ambiente organizacional.

No caso da segunda solução, a providência seria a disponibilização de sala de treinamento pela Escola Judicial.

**Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?**

Secretário(a) da Escola Judicial, Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário da Escola Judicial e servidor(es) participante(s) do(s) evento(s).

**Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?**

Não.

**Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?**

Não.

**Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?**

Não foi definido um prazo específico. É desejável que a conclusão dos estudos e efetivação da contratação ocorra até o fim de março de 2024.

**Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?**

Comunicação, integração e alinhamento institucional.

**LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:**

<b>Risco</b>
N/A
<b>Contratação de baixo vulto e baixa complexidade.</b>

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim.

**É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?**

Não.

**No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?**

N/A.

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Sim.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Sim. Carga horária do curso, número de inscrições e conteúdo programático.

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Não se mostra adequada, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (inexigibilidade de licitação).

**Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?**

Não, a pesquisa de preços foi feita por meio de Notas de Empenho emitidas há menos de 180 dias pela empresa que se pretende contratar para a realização de curso *in company* (segunda solução).

**Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?**

A pesquisa de preços foi feita por meio de Notas de Empenho emitidas há menos de 180 dias pela empresa que se pretende contratar para a realização de curso *in company* (segunda solução).

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

A pesquisa de preços foi feita por meio de Notas de Empenho emitidas há menos de 180 dias pela empresa que se pretende contratar para a realização de curso *in company* (segunda solução).

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

A pesquisa de preços foi feita por meio de Notas de Empenho emitidas há menos de 180 dias pela empresa que se pretende contratar para a realização de curso *in company* (segunda solução).

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

A pesquisa de preços foi feita por meio de Notas de Empenho emitidas há menos de 180 dias pela empresa que se pretende contratar para a realização de curso *in company* (segunda solução). Essa metodologia se mostrou mais adequada, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (inexigibilidade de licitação).

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Não.

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

O custo total da contratação direta pretendida (segunda solução) é de R\$59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), referente à participação de até 25 (vinte e cinco) servidores no curso, com carga horária de 16h/a, incluindo material de apoio digital e certificado de conclusão digital, conforme proposta comercial apresentada pela empresa *Inove Soluções em Capacitação e Eventos* (doc. n. 2109-2024-8).

Observa-se que o valor proposto pela empresa é o mesmo valor proposto para outros clientes, conforme notas de empenho emitidas pelo TRE do Ceará e TRT da 16a Região (doc. n. 2109-2024-3 a 5), o que demonstra a razoabilidade em relação ao valor da presente contratação.

### LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
N/A
Contratação de baixo vulto e baixa complexidade.

## A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

**Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?**

Sim

**A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?**

Não.

**Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade fim da unidade ou em serviço por ela prestado?**

Não.

**A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?**

Não.

**Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?**

N/A.

#### **LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:**

<b>Risco</b>
N/A  <b>Contratação de baixo vulto e baixa complexidade.</b>

#### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A segunda solução (curso *in company*) foi escolhida conforme a análise e dados apresentados neste estudo. Ela se mostra economicamente mais viável, uma vez que o palestrante virá ao TRT3, sem que haja a necessidade de despesas com passagens, pluralidade de inscrições e deslocamentos dos servidores (tal como ocorreria com a adoção da primeira solução). Além disso, no curso fechado é possível a reunião dos diversos pontos de interesse surgidos com o advento da Lei n. 14.133/2021 em um só evento, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sendo assim, com base no estudo realizado, a contratação de um curso *in company* revela-se a mais viável, trazendo benefícios para toda a população do TRT3 (magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados).

**ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Integrante Demandante:	Sílvia Tibo Barbosa Lima
Integrante Técnico:	N/A
Integrante Administrativo:	N/A

**CADERNO 5****APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO**

Unidade Demandante: Diretoria-Geral.

Equipe de Planejamento:

Decisor:	<b>Patrícia Helena dos Reis</b>
Integrante demandante:	Sílvia Tibo Barbosa Lima
Integrante Técnico:	N/A
Integrante Administrativo:	N/A

**MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA**

Aprovo os estudos preliminares e suas conclusões, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão,

**ASSINATURA DO DECISOR:****Assinatura:**

---

**Nome:****Patrícia Helena dos Reis**

---

**Cargo:****Diretora-Geral**

---